



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Rua Das Parreiras n°. 72- Centro- Sebastião Laranjeiras-
CEP 46.450 – 000 - Bahia - CGC: 13.982.616/0001-57

LEI Nº 223 /2007.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores que especifica e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o piso salarial dos servidores das secretarias de Educação, Saúde, obras, Assistência Social e Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – Não se aplica o percentual de que trata este artigo para os servidores que tiveram o reajuste do salário mínimo, bem como aqueles cujos vencimentos já foram reajustados na forma da Lei.

Art. 2º - O piso salarial dos ocupantes dos cargos de Diretor e vice-diretor passam a ser os seguintes:

I –Diretor de Escola: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

II – vice-diretor: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 3º - O art. 70 da Lei 07, de 18 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 – Os servidores que trabalham, com habitualidade, em locais insalubres acima dos limite de tolerância, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho assegura a percepção de



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Rua Das Parreiras n°. 72- Centro- Sebastião Laranjeiras-
CEP 46.450 – 000 - Bahia - CGC: 13.982.616/0001-57

adicional, respectivamente de ~~40%~~, 20%, e 10% do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus, máximo, médio e mínimo.

Art. 4º - A Lei 07 de 18 de junho de 1991, passa a vigorar acrescida do artigo 70^A, com a seguinte redação:

“Art. 70^A – O trabalho em condições de periculosidade, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho, assegura ao servidor um adicional de 30% sobre o piso salarial, sem a acréscimos resultantes de gratificações, prêmios e abonos”.

Art. 5º - Permanecem vigor as demais vantagens de que tratam o §§ 1º e 2º do art. 1º e arts. 2º e 3º da Lei 202./2006.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados para o presente exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

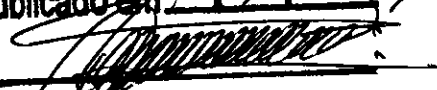
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 03 de Julho de
2007.


AGENOR BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado em

03/07/2007


Paulo Roberto de Lima Lima
Secretário de Administração